



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.528, DE 4 DE AGOSTO DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnico-educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Art. 2º. – O objeto do presente convênio é a cooperação técnico-educacional entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, por sua Unidade de Ensino – ETE “Júlio de Mesquita” e a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, para a manutenção do ensino profissionalizante em Nutrição e Dietética.

Parágrafo único - O Termo do Convênio a ser celebrado fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos próprios, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 4 de agosto de 2005 – 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 28/2005 =PM

Autógrafo nº. 028.08.2005 = CM

Processo nº. 1.504/05 =PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº. 952, de 30 de janeiro de 1.976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de ___/___/___, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº. 10, Centro – Rio Grande da Serra, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.522.975/0001-80 e a seguir denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Adler Alfredo Jardim Teixeira, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal _____, atualizada pela Lei Federal nº. _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS, por sua Unidade de Ensino – ETE “Júlio de Mesquita” e a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, para a manutenção do ensino profissionalizante em Nutrição e Dietética, por meio do funcionamento de classes descentralizadas do CEETEPS, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelas partes convenientes e que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1.1- São obrigações do CEETEPS:

- a) manter em funcionamento, na cidade de Rio Grande da Serra, a Habilitação Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética;
- b) disponibilizar docentes de seu quadro regular para lecionarem no presente convênio, mediante aplicação de carga horária, dentro do limite da carga horária máxima prevista no Decreto nº. 17.412/81;



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

- c) sendo impossível a ampliação de carga horária prevista na alínea “a”, o CEETEPS contratará docentes que não sejam de seu quadro regular, pelo regime próprio da Consolidação das Leis do Trabalho, após regular concurso público;
- d) responsabilizar-se pela seleção dos alunos que freqüentarão os cursos;
- e) providenciar registros referentes ao andamento dos cursos em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados a serem expedidos;
- f) acompanhar todas as fases do projeto.

2.2 – São obrigações da PREFEITURA:

- a) adequar e disponibilizar salas de aula em perfeitas condições de utilização, para instalação do curso e demais dependências necessárias às atividades acadêmicas;
- b) responsabilizar-se pela instalação e despesas à linha telefônica, energia elétrica e água, e pelos serviços de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, onde o curso está instalado;
- c) manter recursos humanos, sob sua responsabilidade, para serviços auxiliares de apoio e de administração escolar;
- d) acompanhar todas as fases do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Cada uma das partes indicará um coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

§ 1º. - A PREFEITURA se responsabilizará pela integral remuneração do Coordenador do projeto por ela indicado, bem como pelos encargos previdenciários decorrentes, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do CEETEPS.

§ 2º. - A participação do Coordenador do Projeto – CEETEPS, será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto fazem parte de sua jornada de trabalho compendo, portanto, sua carga horária atual de trabalho consignada por horas-aula, observando o limite estabelecido no § 7º., do artigo 3º. do Decreto nº. 17.412/81.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas decorrentes da implantação e desenvolvimento do projeto correrão por conta de recursos orçamentários próprios de cada partícipe, constantes da Cláusula Segunda, não havendo repasse de recursos financeiros por parte de ambas instituições;

4.2 – As despesas relativas aos docentes correrão por conta do orçamento do CEETEPS. Dotação econômica: 12.122.0100.5272.0000.31.90.11.12.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, respeitado o objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, através de seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que porventura ocorrer na execução do presente convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 2005

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente
Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza – CEETEPS

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

TESTEMUNHAS

Nome:

Assinatura:

RG:

Nome:

Assinatura:

RG:



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br